

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Eça de Queiroz - FACEQ, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000114/201653.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 118/2016 - CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411), para aplicação da penalidade de recredenciamento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 118/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento. R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-5: Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 4º Seja divulgada, pela FACULDADE EÇA DE QUEIROZ - FACEQ (Cód. 3411) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por Meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja a FACULDADE EÇA DE QUEIROZ – FACEQ (Cód. 3411) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, página 56)